

FUNBIO
17 12 09



Estatuto Social de
Associação Civil Sem Fins Lucrativos (ACSFL)

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO

CAPÍTULO I	2
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração	2
CAPÍTULO II	2
Dos Objetivos	2
CAPÍTULO III	3
Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Membros	3
• Seção I - Da Responsabilidade e Preposição	4
• Seção II - Dos Associados	4
• Seção III - Da Admissão	4
• Seção IV - Dos Direitos e Deveres	4
• Seção V - Da Exclusão	5
CAPÍTULO IV	6
Do Conselho Consultivo	6
CAPÍTULO V	7
Do Patrimônio e Da Aplicação dos Recursos	7
• Seção I - Do Patrimônio	7
• Seção II - Da Aplicação de Recursos	7
• Seção III - Da Prestação de Contas	7
• Seção IV - Da Extinção	8
CAPÍTULO VI	9
Da Administração	9
• Seção I - Dos Órgãos e Aspectos Gerais	9
• Seção II - Do Conselho Deliberativo	10
• Seção III - Da Composição do Conselho Deliberativo	10
• Seção IV - Das Atribuições do Conselho Deliberativo	11
• Seção V - Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo	12
• Seção VI - Das Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo	13
• Seção VII - Da Comissão de Finanças e Auditoria	14
• Seção VIII - Do Comitê Executivo	14
• Seção IX - Do Presidente do Conselho Deliberativo	15
• Seção X - Da Secretaria Executiva	16
• Seção XI - Do Secretário Geral	16



FUNBIO
17 12 09



Capítulo VII.....	17
Das Disposições Gerais	17

ESTATUTO DO FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º – O **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio** é uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único – Aos associados, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores não será admitida, por ser incompatível com a missão do **Funbio**, a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do **Funbio**.

Artigo 2º – O **Funbio** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, no Largo do IBAM, n. 1, 6º andar, Humaitá, CEP 22271-070, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3º – O **Funbio** tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 4º – O **Funbio** tem por finalidade aportar recursos estratégicos para a conservação da biodiversidade no Brasil, tendo como referência geral as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), considerando, inclusive, as relações entre a biodiversidade e outras questões ambientais globais conexas. Seu fim e objetivo prevêem, especialmente, o suporte a essas iniciativas, suprindo e/ou diligenciando para que obtenham apoio financeiro, técnico e material. O **Funbio** deve, na consecução de seus objetivos maiores e finais, especialmente:

I – apoiar a implementação de programas, projetos e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de



PROJ Nº
17 10 09



origem própria ou não, podendo, inclusive, fornecer bolsas e auxílios de estudos e de pesquisas;

II – promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades;

III – contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais ou tradicionais;

IV – fomentar programas e projetos inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares;

V – gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação, inclusive considerando os pontos de vista dos seus parceiros e de grupos de interesse associados a sua missão ;

VI – implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa e estudos;

VII – participar e contribuir em eventos e estudos relacionados com o aprimoramento da legislação ambiental, visando à proteção da biodiversidade brasileira e dos direitos decorrentes da sua utilização e exploração.

Parágrafo Único – Para atendimento de sua finalidade, o **Funbio** poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, publicar e comercializar material técnico-científico com o seu nome, prestar serviços remunerados de capacitação, treinamento e assessoria a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados à sustentabilidade do **Funbio** e ao desenvolvimento e execução das atividades a que se destina.

Artigo 5º – A atuação do **Funbio** será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência.

CAPÍTULO III

Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Membros



FUNBIO
17 12 09



• **Seção I – Da Responsabilidade e Preposição**

Artigo 6º – Os Conselheiros do **Funbio** serão seus associados e não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 7º – A nenhum associado do **Funbio** será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

• **Seção II – Dos Associados**

Artigo 8º – O **Funbio** será composto por uma única categoria de associados, denominada Conselheiros.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros que compõem o quadro de associados do **Funbio**, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções como membros do Conselho Deliberativo do **Funbio**, conforme artigos 37 (trinta e sete) a 42 (quarenta e dois) deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Os associados que participaram da Assembléia de Fundação do **Funbio** passarão a dispor da denominação de “Fundadores”, sem que tal denominação signifique direito ou dever distinto da categoria que integrar.

• **Seção III – Da Admissão**

Artigo 9º – A admissão dos associados (Conselheiros) dar-se-á por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, e, quando para o preenchimento de suas próprias vagas, respeitará as regras de proporcionalidade e representatividade descritas neste Estatuto.

Parágrafo único – Somente será admitido associado que tenha obtido indicação de algum Conselheiro, ou da Secretaria Executiva observado o disposto no artigo 41 (quarenta e um) desse Estatuto.

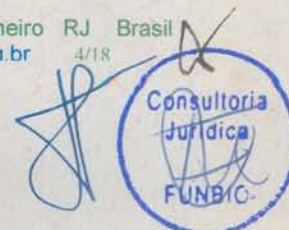
• **Seção IV – Dos Direitos e Deveres**

Artigo 10 – Aos Conselheiros caberá a gestão do **Funbio**, nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

Parágrafo único – Não haverá distinção em direitos e deveres entre os associados fundadores e os não fundadores.

Artigo 11 – São direitos dos associados:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade Largo do IBAM, 1 6º andar 22271-070 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br www.funbio.org.br 4/18



I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos do **Funbio**;

III – Frequentar a sede social da entidade;

IV – Propor a admissão de novos associados;

Artigo 12 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições do Estatuto Social;

II – Não adotar condutas que possam macular o bom nome da entidade;

III – Comparecer, quando convocados, às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Integrar as comissões para as quais forem designados e cumprir os mandatos recebidos;

V – Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

• **Seção V – Da Exclusão**

Artigo 13 – O Conselheiro que se ausentar, consecutivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem prévia justificativa, perderá seu mandato.

Parágrafo único – A vacância derivada da aplicação deste artigo deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo e seu preenchimento deverá ter prioridade na substituição periódica estipulada aos membros daquele colegiado.

Artigo 14 – O associado que se manifestar ou agir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que o **Funbio** vier a adotar poderá ser excluído do quadro associativo, mediante decisão do Conselho Deliberativo tomada em reunião plenária especialmente convocada para este fim, oportunidade na qual será dada ao associado ameaçado de exclusão o direito de ampla defesa.

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo decidirá e aplicará penalidades aos associados do **Funbio**, caso e quando couberem.

Artigo 16 – Toda penalidade, inclusive a de exclusão, será proposta, decidida e passível de revisão pelo Conselho Deliberativo.

FUNBIO
17 12 09



Artigo 17 – Não será readmitido no **Funbio** aquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu quadro social enquanto vigorar a sanção estabelecida.

Artigo 18 – O Conselheiro perderá a condição de associado ao fim do seu mandato e/ou sempre que prestar serviços remunerados ao **Funbio**.

Artigo 19 – O ato de associar-se ao **Funbio** designa livre intenção de associação e inclui expressa opção de estipulação de juízo arbitral, nos litígios que envolvam os membros e ex-membros do **Funbio**, em relação à instituição e seus órgãos e decisões.

Parágrafo Primeiro– A corte arbitral será composta pelo Conselho Consultivo do **Funbio**.

Parágrafo Segundo - A corte arbitral será convocada e presidida pelo Presidente do CD.

Parágrafo terceiro- A instalação da Corte Arbitral se dará com a presença de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos Conselheiros Consultivos. O quorum mínimo para deliberação pela Corte Arbitral é da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 20 – O Conselho Consultivo é uma unidade de aconselhamento, formada por ex-associados (ex-Conselheiros) da entidade, podendo também integrá-lo novos conselheiros, servindo como instrumento de aconselhamento técnico para o **Funbio**, zelando e auxiliando-o na consecução de seus objetivos, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na sua gestão e administração da instituição.

Parágrafo único – Será admitido o novo conselheiro que tenha sido convidado pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva e manifestado sua aceitação, dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **Funbio**, portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **Funbio** opere adequadamente.

Artigo 21 – É da competência do Conselho Consultivo compor a Corte Arbitral.

Artigo 22 – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I – sempre que for convidado pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva a participar de discussões colaborativas quanto a temas relacionados às atividades do **Funbio** ;



RECIBO
17 12 09



II - livremente e sem quorum mínimo obrigatório, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – A Secretaria Executiva do **Funbio** auxiliará, material e tecnicamente, o Conselho Consultivo quando da convocação de suas reuniões, possibilitando a ampla participação de seus membros.

Parágrafo 2º – Será facultado aos membros do Conselho Consultivo integrar as Comissões Técnicas e a Comissão de Finanças e Auditoria, com direito a voz e voto e a participação na última reunião anual do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Da Aplicação dos Recursos

• Seção I – Do Patrimônio

Artigo 23 – O patrimônio do **Funbio** provém das seguintes fontes:

- I – doações, legados, heranças e cessão de direitos;
- II – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV – quaisquer outras rendas legalmente admitidas.

• Seção II – Da Aplicação de Recursos

Artigo 24 – Todo patrimônio e receitas do **Funbio** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 25 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

• Seção III – Da Prestação de Contas

Artigo 26 – Obtida pelo **Funbio** a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a sua prestação de contas observará, no mínimo, o seguinte:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade Largo do IBAM, 1 6º andar 22271-070 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br www.funbio.org.br 7/18



FUNBIO
17 12 09



I – o atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, conforme disposto no Artigo 11 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, permanecendo estes à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **Funbio** e mediante solicitação por escrito; e

III – afixação, no átrio da sede do **Funbio**, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **Funbio** e mediante solicitação por escrito;

Artigo 27 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Funbio**, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no artigo 19 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a Lei em questão.

• **Seção IV – Da Extinção**

Artigo 28 – O **Funbio** será dissolvido por decisão do Conselho Deliberativo em Reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único – A extinção do **Funbio** que resulte de decisão unilateral do Conselho Deliberativo deve contar com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 29 – Extinto o **Funbio**, seu patrimônio líquido será revertido a pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que possua objetivos ou exerça atividades afins aos do **Funbio**.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **Funbio**.

Artigo 30 – Na hipótese de dissolução do **Funbio** durante o período em que perdurar qualificação obtida de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como nos termos da Lei Federal 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **Funbio**.





CAPÍTULO VI

Da Administração

• Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Artigo 31 – A administração do **Funbio** é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O **Funbio** poderá adotar Regimento Interno que, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 32 – São órgãos do **Funbio**:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Comissão de Finanças e Auditoria
- IV - Comissões Técnicas;
- V – Comitê Executivo;
- VI – Presidência do Conselho Deliberativo;
- VII – Secretaria Executiva.

Artigo 33 – Aos membros do Conselho Deliberativo não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados e derivados de decisão coletiva, que respeitem o Estatuto do **Funbio** e a lei brasileira.

Artigo 34 – Aos associados não será admitida a percepção de qualquer remuneração, nem mesmo para os que atuem na gestão executiva, ou exerçam quaisquer cargos que lhes sejam atribuídos.

Parágrafo Único – Inobstante o disposto no *caput* deste artigo, fica ressalvada a possibilidade do **Funbio** remunerar seus dirigentes não associados que atuem efetivamente em sua gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde o **Funbio** exerce suas atividades, sendo certo que tal remuneração não poderá exceder, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.



17 12 09



Artigo 35 – O **Funbio** adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os dirigentes sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

• **Seção II – Do Conselho Deliberativo**

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo, que corresponde à Assembléia Geral, é o órgão supremo do **Funbio**, de decisão colegiada, a quem compete a administração direta da entidade e a deliberação quanto a seus métodos e fins, observado o disposto no artigo 4º (quarto).

• **Seção III – Da Composição do Conselho Deliberativo**

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo é composto pelos Conselheiros, pessoas físicas de reputação ilibada, comprometidas com a causa do **Funbio** e que sejam oriundas dos setores sociais abaixo indicados:

I – Setor Empresarial;

II – Setor Acadêmico;

III – Setor Ambientalista não governamental.

Artigo 38 – A composição total do Conselho Deliberativo respeitará a equivalência entre os três setores acima apontados.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Deliberativo serão denominados de Conselheiros e serão eleitos em número de 04 (quatro) por cada setor.

Artigo 39 – Comporão ainda o Conselho Deliberativo, em caráter especial, 04 (quatro) Conselheiros, indicados como representantes do Ministério do Meio Ambiente ou organismo federal que o suceda. Neste caso, o mandato será submetido ao interesse e determinação ministerial, sem que haja prazo previamente determinado para seu cumprimento.

Artigo 40 – Os Conselheiros, exceto os referidos no artigo 39, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.



FUNBIO
17 12 09



Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros tornar-se-ão Conselheiros Consultivos ao término de seu mandato, desde que manifestem expressamente o seu interesse à Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Deliberativo referidos no artigo 37 serão renovados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros de cada setor por ano.

Artigo 41 – Os associados oriundos dos setores sociais indicados no artigo 37, serão selecionados a partir de indicação de conselheiros associados a esses mesmos setores, dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **Funbio**, portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **Funbio** opere adequadamente na multiplicidade de frentes de trabalho que o cumprimento dos seus objetivos exigirem.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do poder e competência plenos do Conselho Deliberativo de eleger seus membros, cada setor social poderá praticar processos próprios para a indicação dos candidatos preferenciais às vagas existentes.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva poderá também indicar candidatos a Conselheiros para integrar o Conselho Deliberativo.

Artigo 42 – As vagas determinadas a um setor social, dentre aqueles indicados no artigo 37 e no artigo 39, não poderão ser preenchidas por pessoas que dele não sejam oriundas.

• **Seção IV – Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

Artigo 43 – O Conselho Deliberativo, que corresponde à Assembléia Geral, terá por atribuições:

I – definir o programa estratégico e operacional do **Funbio**;

II – eleger e destituir seu Presidente e Vice-Presidente entre seus membros;

III – eleger os membros que preencherão as vagas disponíveis do Conselho Deliberativo e aprovar o ingresso de novos associados;

IV – aprovar, até o final de cada ano, o plano de trabalho e a conseqüente proposta orçamentária do **Funbio** para o exercício seguinte;

V – aprovar, até 30 de junho de cada ano, o relatório anual do **Funbio**, a sua prestação de contas relativa ao exercício anterior e o parecer do auditor independente;



BRUNO
17 12 09



- VI – aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VII – supervisionar e aprovar processos de seleção de projetos, de definição dos recursos a eles destinados e de acompanhamento da sua execução;
- VIII – acompanhar a execução dos planos operacionais anuais aprovados e dos seus respectivos orçamentos;
- IX – aprovar normas operacionais, Regimentos Internos e códigos de conduta, bem como suas alterações;
- X – aprovar a aceitação de doações com ou sem encargos, bem como outras que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XI – aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- XII – aprovar a contratação das firmas que farão a gestão de ativos e auditoria independente;
- XIII – selecionar, contratar e demitir o Secretário Geral;
- XIV – aprovar alterações estatutárias;
- XV – aprovar a extinção do **Funbio** e a destinação de seu patrimônio, conforme artigos 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) deste Estatuto;
- XVI – deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, a proposta orçamentária e a prestação de contas do exercício anterior serão objeto de acesso público, devendo o Conselho Deliberativo zelar pela sua publicação em meio eficaz.

• **Seção V – Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo**

Artigo 44 – O Conselho Deliberativo se reunirá em Reuniões Plenárias:

- I – ordinárias, 03 (três) vezes ao ano;
- II – extraordinárias, sempre e quando necessário.

Artigo 45 – A convocação das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo competirá ao seu Presidente ou, quando assim deliberar, a um quarto de seus membros, garantindo, contudo, a um quinto dos associados o direito de convocá-las, nos termos deste Estatuto.





FUNBIO

Parágrafo 1º – As Reuniões Plenárias Ordinárias obedecerão a calendário fixado no plano anual de trabalho do **Funbio**, aprovado pelo Conselho Deliberativo no exercício anterior, cabendo à Secretaria Executiva diligenciar junto aos Conselheiros, visando ao cumprimento dessa agenda.

Parágrafo 2º – A tarefa de divulgação da convocação da Reunião Plenária Extraordinária caberá à Secretaria Executiva que, com a devida antecedência, dará ciência a todos os conselheiros, sempre que possível, com a comprovação do encaminhamento e/ou recebimento da notícia, podendo valer-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis.

Artigo 46 – A Reunião Plenária do Conselho Deliberativo ocorrerá em primeira chamada, se presentes ao menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos em exercício e, em segunda e última, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, em qualquer número. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

Parágrafo único – Todos os Conselheiros terão direito a voto nas Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo.

• **Seção VI – Das Comissões Técnicas de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva**

Artigo 47 – O Conselho Deliberativo poderá organizar Comissões, com o objetivo geral de orientar, de modo específico, o cumprimento dos múltiplos objetivos e obrigações do **Funbio** e de catalisar as competências específicas dos membros do Conselho, agrupando-as de tal forma que possam melhor servir às necessidades do **Funbio**.

Parágrafo 1º – As Comissões serão instâncias de análise, aconselhamento e recomendação ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva do **Funbio**, podendo, extraordinariamente, exercer capacidade decisória, por delegação expressa e determinada do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Técnicas serão designados pelo Conselho Deliberativo e poderão ser, em até sua totalidade, membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º – Os coordenadores das Comissões Técnicas, idealmente deverão ser membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º – Ainda que tenham por escopo agregar competências específicas, a composição das Comissões procurará atender ao princípio de representatividade dos setores que compõem o Conselho Deliberativo.



PROV 03
17 12 09



Artigo 48 – As Comissões serão criadas e/ou extintas pelo Conselho Deliberativo, sempre que este as considerar necessárias ou desnecessárias, devendo contar com objetivos específicos, composição definida e prazo de existência, quando temporárias.

Artigo 49 – O responsável pelos trabalhos, andamentos e resultados das Comissões será seu Coordenador e, na falta desse, seu Vice-Coordenador, sendo ambos eleitos entre os membros da Comissão.

Artigo 50 – As Comissões deverão contar com agendas e calendários próprios de trabalho, definidos em função da distribuição de suas obrigações no programa de trabalho anual do **Funbio**.

• **Seção VII – Da Comissão de Finanças e Auditoria**

Artigo 51 – A Comissão de Finanças e Auditoria é a única Comissão Técnica obrigatória e permanente do **Funbio**, exercendo as funções de conselho fiscal e com competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Auditoria se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 52 – A extensão da composição e da competência da Comissão de Finanças e Auditoria será definida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 53 – No cumprimento de sua competência mínima, a Comissão de Finanças e Auditoria terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, registros e controles do **Funbio** e a todos seus arquivos e dependências.

• **Seção VIII – Do Comitê Executivo**

Artigo 54 – O Comitê Executivo é a instância coordenadora e orientadora dos trabalhos das Comissões e supervisora e orientadora dos afazeres da Secretaria Executiva.

Artigo 55 – O Comitê Executivo é composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e pelos Coordenadores de cada uma das principais Comissões Técnicas indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56 – Caberá ao Comitê Executivo ouvir, em primeira instância, as recomendações ou os relatos dos trabalhos conduzidos pelas Comissões Técnicas e pela Secretaria Executiva, bem como decidir sobre questões operacionais imediatas que requeiram orientação ou referendo do Conselho Deliberativo, mas que não justifiquem a convocação de reunião extraordinária ou manifestação daquele conselho.



PROVA
17 12 09



Parágrafo 1º – O Comitê Executivo somente poderá decidir as questões de competência do Conselho Deliberativo por autorização direta e específica ou *ad referendum* deste.

Parágrafo 2º – As decisões do Comitê Executivo poderão ser sempre reavaliadas pelo Conselho Deliberativo e terão sempre eficácia determinada até que este resolva decidir em contrário.

Artigo 57 – O quorum mínimo do Comitê Executivo é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, admitida a participação por métodos de conferência remota, desde que de alguma sorte comprováveis.

Artigo 58 – O Comitê Executivo deverá reunir-se sempre que assim convocado por algum de seus membros, pelo Presidente do **Funbio**, ou pelo Secretário Geral da entidade, no intervalo das reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, para cumprir as funções que lhe são previstas neste Estatuto e com o intuito de preparar a pauta e orientar o desenvolvimento dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

• **Seção IX – Do Presidente do Conselho Deliberativo**

Artigo 59 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representar o **Funbio** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, com prazo de validade para os mandatos.

II – convocar e presidir as Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo, secretariado pela Secretaria Executiva do **Funbio**;

III – convocar e presidir as Reuniões Plenárias do Comitê Executivo, secretariado pela Secretaria Executiva do **Funbio**;

IV – designar relatores para os assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo;

V – supervisionar as atividades do **Funbio**, promovendo os atos necessários à sua administração;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo as indicações do gestor financeiro, do auditor independente e do captador de recursos, este último, quando houver;

VII – exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo;

VIII – expressar, com voto de qualidade, nos casos cuja votação termine em empate, seja no Conselho Deliberativo ou no Comitê Executivo;





FUNBIO

IX – abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques e aceites em títulos de crédito, firmar contratos, distratos, acordos e transações, dar e receber quitação, receber e requerer alvarás, tudo por e em nome do **Funbio**, respeitadas as limitações estatutárias.

Parágrafo único – As competências descritas nos itens I, IV e IX acima poderão ser objeto de delegação expressa ao Vice-Presidente e/ou Secretário Geral do **Funbio**.

Artigo 60 – O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por um conselheiro designado pelo Comitê Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 61 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução ..

• **Seção X – Da Secretaria Executiva**

Artigo 62– A Secretaria Executiva executará a estratégia e o programa de trabalho do **Funbio**, tanto nos seus aspectos técnicos quanto nos administrativos e financeiros, assistindo, também, ao Conselho Deliberativo com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões.

Artigo 63 – A Secretaria Executiva será composta de uma equipe permanente de funcionários do **Funbio**, devendo ter estrutura ágil, leve, de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos do **Funbio** para o apoio de suas atividades fins.

Artigo 64 – O associado do **Funbio** que vier a compor um dos quadros da Secretaria Executiva terá suspensos seus direitos de associado enquanto perdurar esta vinculação.

• **Seção XI – Do Secretário Geral**

Artigo 65 – Ao Secretário Geral cabe gerenciar os negócios sociais do **Funbio** e administrar a Secretaria Executiva.

Artigo 66 – O Secretário Geral será nomeado pelo Conselho Deliberativo e a ele competirá:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as diretrizes operacionais determinadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê Executivo;

II – exercer as competências descritas nos incisos I, IV, IX do artigo 59, sempre por via de instrumento de outorga de poderes específicos, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **Funbio**, na forma do disposto naquele artigo e seu parágrafo único.



III – encaminhar as propostas e pedidos de apoio financeiro a projetos para decisão do Conselho Deliberativo, após as necessárias avaliações;

IV – providenciar a elaboração para encaminhamento anual ao Conselho Deliberativo de:

a) Plano de Trabalho, proposta orçamentária, relatório, prestação de contas e parecer do auditor independente;

b) Avaliação das entidades responsáveis pela gestão financeira, auditoria e captação de recursos;

V – apresentar quadrimestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório sucinto sobre o andamento dos trabalhos e balancete das operações realizadas até mês anterior ao da seção plenária;

VI – participar das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Parágrafo único – O Secretário Geral tem suas atribuições subordinadas às decisões e recomendações do Presidente e do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe somente poderes para gerir e administrar o **Funbio** de acordo com as mesmas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 67 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 68 – Será convocada Reunião Plenária Extraordinária para a alteração estatutária e destituição de administradores. Nessa Reunião, para deliberar em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício. Nas convocações seguintes, é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos Conselheiros em exercício. O quorum de deliberação é de 2/3 dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas no artigo 29 (vinte e nove), e seu parágrafo único, bem como o disposto nos artigos 1º (primeiro), e seu parágrafo único; 6º (sexto); e 7º (sétimo).

Parágrafo 2º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

AO - VAMPRE
E AUTORIZADO
P. C.F.

17 12 09



Artigo 69 – O Secretário Geral e associados não poderão, em nome da entidade e em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pelo Conselho Deliberativo, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específica.

Artigo 70 – Na hipótese de o **Funbio** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) obtida, instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Artigo 71 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno.

Artigo 72 – O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

149
CONFERIDA

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime do Conselho Deliberativo do **Funbio**, em sua Reunião Plenária Extraordinária, realizada às 11 horas e trinta minutos do dia 20 de agosto de 2009, na sede do **Funbio**, no Largo do IBAM, n. 1 – 6º andar – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ.

Guilherme Peirão Leal
Presidente do Conselho Deliberativo

Pedro Wilson Leitão Filho
Secretário Geral

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiro | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3038.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
GUILHERME PEIRÃO LEAL
São Paulo, 21 de agosto de 2009. C. Seg: 81080202.16:41:51h

Cada reconhecimento de firma R\$2,90

14º TABELIÃO - VAMPRE
ALBERT SANTIAGO
ESCREVENTE AUTORIZADO
São Paulo - SP
Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
Estado de São Paulo
1047AA977143

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
179105

200308281431002 17/12/2009
ROU17556 Emol: 33,61 Adic: 6,72 Mútua: 8,72

0 Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
CORTE DE JUSTIÇA RJ
REGISTRAL
MRS
1 ATO
ROU17556

aneiro RJ Brasil
a br 18/18

